



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS ESPANHOL**

TATIANA BIBIANO

**IMPLEMENTAÇÃO DA “LEI DO ESPANHOL” (Nº 476/2019) NO MUNICÍPIO DE
ALAGOA NOVA-PB: EVOLUÇÃO, PROMULGAÇÃO E ATUALIDADE**

**CAMPINA GRANDE
2023**

TATIANA BIBIANO

**IMPLEMENTAÇÃO DA “LEI DO ESPANHOL” (Nº 476/2019) NO MUNICÍPIO DE
ALAGOA NOVA-PB: EVOLUÇÃO, PROMULGAÇÃO E ATUALIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Letras Espanhol da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de graduação em Letras espanhol.

Área de concentração: Políticas Linguísticas.

Orientador: Prof. Me.Thales Lamoniêr Guedes Campos

**CAMPINA GRANDE
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B581i Bibiano, Tatiana.

Implementação da "Lei do espanhol" (nº 476/2019) no município de Alagoa Nova - PB [manuscrito] : evolução, promulgação e atualidade / Tatiana Bibiano. - 2023.
33 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras Espanhol) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2024.

"Orientação : Prof. Me. Thales Lamoniêr Guedes Campos, Coordenação do Curso de Letras Espanhol - CEDUC. "

1. Ensino de língua espanhola. 2. Políticas linguísticas. 3. Cultura linguística. 4. Reforma do Ensino Médio. I. Título

21. ed. CDD 372.6561

TATIANA BIBIANO

IMPLEMENTAÇÃO DA "LEI DO ESPANHOL" (Nº 476/2019) NO MUNICÍPIO DE
ALAGOA NOVA-PB: EVOLUÇÃO, PROMULGAÇÃO E ATUALIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação /Departamento
do Curso Letras Espanhol da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de graduação em Letras
espanhol.

Área de concentração: Políticas Linguísticas.

Aprovado em: 30 / 11 / 2023.

BANCA EXAMINADORA

Thales Lamoniêr Guedes Campos

Prof. Me. Thales Lamoniêr Guedes Campos (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Alessandro Giordano

Prof. Me. Alessandro Giordano

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Isabela Cristina Tavares da Silva

Profa. Dr. Isabela Cristina Tavares da Silva

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha família, pelo amor, dedicação,
companheirismo e amizade, DEDICO.

“Mucha gente pequeña, en lugares pequeños, haciendo cosas pequeñas, puede cambiar el mundo.” (Eduardo Galeano)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 O QUE SÃO AS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS?.....	8
2.1 Importância da Cultura linguística.....	10
3 A REALIDADE DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL.....	11
4 A LEI 476/2019 COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB.....	14
4.1 A lei nº476/2019 de Alagoa Nova-PB e seus impactos na qualidade da educação básica.....	16
4.2 Desafios do ensino de Espanhol na Educação De Jovens e Adultos (EJA), no município de Alagoa Nova-PB.....	17
4.3 Contribuições que a lei Nº476/2019 trouxe para o ensino do espanhol no município de Alagoa Nova-PB: Concurso público Nº001/2023- PMAN/PB.....	18
5 METODOLOGIA.....	19
6 CONCLUSÃO.....	20
REFERÊNCIAS.....	21
ANEXO I: LEI Nº 11.161/2005.....	22
ANEXO II: LEI Nº 11.191/2018.....	24
ANEXO III: LEI MUNICIPAL 476/2019.....	25
ANEXO IV: ATA DO PROJETO DE LEI 372/2019.....	26
ANEXO V: PROJETO DE LEI Nº 372/2019.....	29
ANEXO VI: OFÍCIO.....	31
ANEXO VII: DOCUMENTOS DO CENTRO ESTATÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB.....	32
ANEXO VIII: EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023-PMAN/PB.....	35
ANEXO IX: LEI MUNICIPAL 505/2021.....	37
AGRADECIMENTOS.....	38

IMPLEMENTAÇÃO DA “LEI DO ESPANHOL” (Nº 476/2019) NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB: EVOLUÇÃO, PROMULGAÇÃO E ATUALIDADE

RESUMO

Tatiana Bibiano¹

Tendo em vista a relevância das Políticas Linguísticas para a difusão do ensino de língua espanhola através de implementações de leis municipais, estaduais e federais no âmbito educacional, a fim de garantir a pluralidade linguística e cultural, a língua espanhola, que foi objeto de uma longa luta para ser implantada na educação básica do Brasil, teve sua obrigatoriedade revogada pela nova Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), que substituiu a Lei nº 11.161/2005. Essa mudança representou um retrocesso no cenário educacional brasileiro e provocou uma série de reivindicações pela reintegração do idioma nas escolas públicas. Por isso, este estudo tem a finalidade de analisar o funcionamento da lei 476/2019, que regulamenta o ensino de espanhol no município de Alagoa Nova - PB. Para tanto, foi necessário analisar os antecedentes legislativos da lei, que tratavam do ensino de línguas estrangeiras nas escolas tanto no âmbito municipal quanto nacional, mostrando sua evolução desde a sua promulgação até os dias atuais, considerando as possíveis alterações, regulamentações, interpretações ou aplicações da norma, e avaliar os seus impactos e desafios para a educação do município. A pesquisa realizada teve como base metodológica um estudo bibliográfico e documental, de caráter qualitativo. Os resultados indicam que o ensino dessa língua ainda não alcançou plenamente os estudantes do município de Alagoa Nova-PB e que há muitos desafios a serem enfrentados, especialmente na educação de jovens e adultos, que sofre com uma legislação contraditória que torna o espanhol obrigatório e optativo “ao mesmo tempo” no currículo escolar. Assim, evidencia-se a necessidade de uma reformulação na lei para que o ensino de espanhol seja garantido em todo o município em plenitude.

Palavras-Chave: ensino de língua espanhola; políticas linguísticas; cultura linguística; reforma do ensino médio.

RESUMEN

Vista la importancia de las políticas lingüísticas para la difusión de la enseñanza de español a través de la aplicación de leyes municipales, estatales y federales en el ámbito educativo, con el fin de garantizar la pluralidad lingüística y cultural, la lengua española, que fue objeto de una larga lucha para ser implantada en la educación básica de Brasil, tuvo su obligatoriedad derogada por la nueva Reforma de la Enseñanza Media (Ley nº 13.415/2017), que sustituyó a la Ley nº 11.161/2005. Este cambio representó un retroceso en el escenario educacional brasileño y provocó una serie de reivindicaciones por la reintegración del idioma en las escuelas públicas. Por ello, este estudio tiene la finalidad de analizar el funcionamiento de la ley 476/2019, que regula la enseñanza de español en el municipio de Alagoa Nova - PB. Para ello, fue necesario analizar los antecedentes legislativos de la ley, que trataban de la enseñanza de lenguas extranjeras en las escuelas tanto en el ámbito municipal como nacional, mostrando su evolución desde su promulgación hasta los días actuales, considerando las posibles alteraciones, regulaciones, interpretaciones o aplicaciones de la norma, y evaluar sus impactos y desafíos para la educación del municipio. La investigación realizada tuvo como base metodológica un estudio bibliográfico y documental, de carácter cualitativo. Los

¹ Graduanda em Letras Espanhol (UEPB) - tatiana.bibiano@aluno.uepb.edu.br

resultados indican que la enseñanza de esta lengua aún no ha alcanzado plenamente a los estudiantes del municipio de Alagoa Nova-PB y que hay muchos desafíos a enfrentar especialmente en la educación de jóvenes y adultos, que sufre de una legislación contradictoria que hace obligatorio y optativo el español "al mismo tiempo" en el currículo escolar. Así, se evidencia la necesidad de una reformulación en la ley para que la enseñanza de español sea garantizada en todo el municipio en plenitud.

Palabras clave: enseñanza de lengua española; políticas lingüísticas; cultura lingüística; reforma de la enseñanza media.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo se dedica a debater sobre as políticas linguísticas, que podemos definir como as decisões políticas sobre a língua e o seu uso na sociedade. Essa é uma área relevante dos estudos linguísticos, pois afeta as relações entre as línguas e os aspectos sociais, culturais, educacionais, políticos e econômicos dos falantes. As políticas linguísticas podem envolver questões como o uso oficial, a promoção, a proibição ou a intervenção sobre determinadas línguas, assim como os direitos e o patrimônio linguístico dos falantes.

Para definir as políticas linguísticas, são considerados fatores como a história, a política, a economia, a geografia, a demografia, a sociolinguística e a ideologia. O estudo das políticas linguísticas permite compreender como as línguas são tratadas pelo poder público e pela sociedade civil, quais são os interesses e os conflitos envolvidos e quais são as consequências para o desenvolvimento linguístico e social dos indivíduos e dos grupos. Segundo Torquato (2010, p. 8):

[...] as políticas linguísticas consistem em um conjunto de propostas de um grupo de pessoas que conscientemente visa estabelecer relações entre língua e sociedade, focalizando os lugares e as formas de uso da(s) língua(s). [...] Mediante a possibilidade de outros atores sociais criarem demandas relativas às questões linguísticas, o Estado reserva para si o planejamento linguístico, garantindo a exclusividade de legislar sobre as línguas com o objetivo de garantir o controle sobre as reivindicações e ações político-identitárias de seus cidadãos.

O ensino de línguas estrangeiras no Brasil tem sido objeto de diversas pesquisas, políticas públicas e iniciativas locais que buscam ampliar as oportunidades de aprendizagem e valorizar a diversidade linguística e cultural. Nesse contexto, vamos destacar em nosso estudo a Lei Municipal nº 476/2019 (ANEXO III), conhecida como “Lei do espanhol” no município de Alagoa Nova (PB), que instituiu a língua espanhola como disciplina complementar no currículo do ensino fundamental II e na modalidade EJA da rede municipal de ensino. Esta pesquisa tem a lei nº 476/2019 como *corpus* de análise e busca averiguar os aspectos pedagógicos e sociais desta lei, bem como os seus impactos na prática educativa e as perspectivas a curto, médio e longo prazo no município em questão.

A partir desse contexto pretendemos contestar as seguintes indagações: Como foi implantado e como está o funcionamento da lei de nº 476/2019, no município de Alagoa Nova-PB?

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a implementação da Lei Nº 476/2019, que institui o ensino de espanhol nas escolas públicas do município de Alagoa Nova-PB, considerando o contexto histórico, social e local dessa política linguística no município. A relevância do tema se justifica pela necessidade de compreender o impacto educativo e social que a implementação dessa lei pode gerar no sistema educacional da cidade. Além disso,

contribui para que possamos reivindicar melhorias e garantir que os direitos da sociedade sejam cumpridos, buscando mostrar como foi o processo de implementação no município e as perspectivas visando contribuir para o avanço do conhecimento nessa área de estudo.

Apresentaremos uma análise da situação da língua espanhola no Brasil, com foco no município de Alagoa Nova-PB. Para isso, revisamos a trajetória histórica do ensino e da legislação sobre o espanhol no país, desde a Lei Federal Nº11.161/2005 (ANEXO I) até a Lei Municipal Nº 476/2019 (ANEXO III), a Reforma do Ensino Médio Lei Nº 13.415/2017 e a Lei Estadual Nº 11.191/2018 (ANEXO II). Em seguida, examinamos o contexto educacional do município em dois aspectos: o primeiro deles seriam os desafios de garantir a efetividade do processo de ensino de língua espanhola, abordando alguns aspectos relevantes, buscando contribuir para o debate e a reflexão sobre a oferta, demanda e as oportunidades da língua espanhola nas escolas do município de Alagoa Nova-PB. O segundo aspecto seriam as expectativas e possibilidades a respeito do ensino de espanhol no município. Por fim, apresentamos as conclusões, as referências e os anexos que complementam o trabalho.

2 O QUE SÃO AS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS?

Política linguística é um termo muito amplo e complexo, que enquanto campo de saber, possui muitas particularidades e vem sendo nos últimos tempos considerado um relevante objeto de estudo e pesquisa dentro dos estudos linguísticos, pois se preocupa com as decisões políticas sobre a língua e seu uso em sociedade. Para definir o termo, nos apoiamos nas contribuições de Calvet (2007, p. 11):

Política linguística, seria a determinação das grandes decisões referentes às relações entre as línguas e sociedade e o planejamento linguístico, seria sua implementação, conceitos recentes que englobam apenas em parte essas práticas antigas.

Neste sentido, segundo o autor, os conceitos de política e planejamento linguístico são de extrema importância para entender a situação das línguas no Brasil, levando em consideração fatores históricos, sociais e políticos que as influenciam. Para que possamos compreender o que são as políticas linguísticas, Calvet (2007, p. 11) também afirma que:

As políticas linguísticas são as ações que visam modificar a situação linguística de um país ou de uma região, seja para promover uma língua minoritária, seja para impor uma língua oficial, seja para favorecer o plurilinguismo ou o monolingüismo.

Diante do exposto, as políticas linguísticas são um conjunto de medidas que visam regular o uso das línguas em uma sociedade. Elas podem ser implementadas por governos, organizações internacionais, grupos de pressão ou indivíduos. O objetivo dessas políticas é influenciar o uso das línguas em uma sociedade, seja para fins culturais, políticos ou econômicos.

Com relação à lei Nº476/2019 (ANEXO III) que implementa o ensino da língua espanhola no currículo de ensino fundamental II e na modalidade de ensino de educação de jovens e adultos (EJA) no município de Alagoa Nova-PB, podemos destacar que aprender espanhol pode trazer benefícios acadêmicos, profissionais e pessoais para os estudantes, ampliando suas oportunidades e horizontes. Por outro lado, essa abordagem também pode gerar resistências e conflitos. Algumas pessoas podem questionar a necessidade e a relevância de aprender espanhol, considerando que há outras demandas mais urgentes na educação. É preciso ter um diálogo aberto e democrático entre os diferentes atores sociais para definir os objetivos, os conteúdos e as metodologias do ensino de espanhol no município, buscando promover uma educação inclusiva, intercultural e crítica.

Em consideração a isso, é necessário destacar a importância de convencer a sociedade sobre os pontos positivos da lei nº 476/2019, que estabelece o ensino de espanhol nas escolas públicas do município. Essa política linguística permite uma maior integração e interação com os países que compartilham esse idioma, em diversos aspectos culturais e econômicos. Sendo assim, manter o espanhol na educação básica é possibilitar o acesso a um amplo patrimônio cultural e intelectual, que abrange desde a literatura a diversas manifestações de arte, música e cinema. Além disso, cabe enfatizar que a lei possibilita e facilita investimentos em projetos educacionais como o acesso a cursos de pós-graduação e programas de intercâmbio em diversas áreas do conhecimento, pois o ensino da língua espanhola possui uma riqueza de expressões artísticas, literárias e científicas, que possibilita aos estudantes que dominam essa língua maiores oportunidades de entrar no mercado de trabalho e até mesmo pensar em ingressar em uma universidade, o que demanda cada vez mais competências multilíngues e interculturais.

Dessa forma, ter uma lei que garanta o ensino de espanhol nas escolas públicas do município é um passo importante para articular essa língua e incentivar o seu aprendizado. Convencer a sociedade sobre os aspectos positivos dessa política linguística é uma forma de valorizar e fomentar o ensino de espanhol no município, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município desde que planejado e executado de forma participativa, democrática e qualificada.

Diante do exposto, podemos perceber que as políticas linguísticas não se limitam a documentos oficiais que regulam o uso das línguas, mas também podem envolver ações de grupos minoritários que buscam valorizar e preservar suas línguas e culturas. De acordo com Carvalho e Costa Junior (2020, p. 87, Tradução nossa):

[...] as políticas linguísticas foram entendidas, genericamente, como um conjunto de leis, normas, resoluções e documentos prescritivos que orientam o uso das línguas. No entanto, concordamos com os autores quando afirmam que ações minoritárias também podem ser constituídas em políticas linguísticas.²

Nesse sentido, as ações da Associação de Professores de Espanhol da Paraíba (APEEPB), têm se destacado por seus projetos e atividades que promovem o ensino de espanhol nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba. Essa iniciativa se baseia não apenas em leis municipais, mas em conceitos plurilinguísticos, e dados científicos que comprovam a importância de estudar a língua espanhola reconhecendo o espanhol como uma língua fundamental para a formação dos estudantes e para a diversidade cultural. Além disso, a APEEPB segue os documentos oficiais que regulam o ensino de língua espanhola no currículo de ensino, garantindo a qualidade e a relevância das suas ações.

Diante disso, podemos destacar a lei 476/2019 que estabelece o ensino obrigatório da língua espanhola nas escolas públicas municipais de Alagoa Nova-PB, como um exemplo de uma norma prescritiva que orienta o uso das línguas, mas também de uma ação que reconhece a importância do espanhol como língua de comunicação e integração. Assim, a “Lei do Espanhol” como é conhecida a lei N°476/2019 em Alagoa Nova, pode ser entendida como uma política linguística que vai além da dimensão normativa.

² Nota: Citação original: [...] las políticas lingüísticas fueron entendidas, genéricamente, como un conjunto de leyes, normas, resoluciones y documentos prescriptivos que orientan el uso de las lenguas. Sin embargo, concordamos con los autores cuando afirman que acciones minoritarias también se pueden constituir en políticas lingüísticas. (Costa Junior; Carvalho, 2020 p. 87)

2.1 Importância da Cultura linguística

Paulino (2021) discute a importância da cultura linguística para a análise da política linguística, baseando-se na proposta de Schiffman (1996). Segundo Paulino (2021, p.32), “a cultura linguística busca representar os estereótipos, as visões e os mitos sobre as línguas em dado grupo social”. Em outras palavras, influencia as decisões e as práticas dos agentes políticos e dos falantes em relação às línguas em uso. Nesse sentido, a política linguística não se restringe à intervenção explícita e formal do Estado ou de outras instituições, mas também envolve as políticas informais e implícitas que emergem das interações e das ideologias linguísticas dos indivíduos e dos grupos sociais. (Paulino, 2021).

Paulino (2021) ainda afirma em seus escritos que a cultura linguística pode afetar o ensino e a aprendizagem de línguas estrangeiras, a valorização ou a discriminação de variedades linguísticas e a promoção ou a exclusão de línguas minoritárias. O autor defende que a análise da política linguística deve levar em conta a dimensão cultural e histórica das línguas e dos falantes, bem como os aspectos políticos e econômicos que envolvem as relações de poder entre as línguas. Este investigador também apresenta uma reflexão crítica sobre como a cultura linguística pode influenciar as práticas pedagógicas, os materiais didáticos, as avaliações e os currículos de línguas estrangeiras. O autor defende uma abordagem intercultural e plurilingue que reconheça e valorize as variedades e modalidades do espanhol, bem como as línguas minoritárias que convivem com ele em diferentes contextos socioculturais.

Assim, o ensino de espanhol na educação básica pode se tornar um espaço de diálogo, respeito e cooperação entre as culturas e as línguas, promovendo a formação de sujeitos críticos, conscientes e autônomos. Paulino (2021) se insere em um debate acadêmico sobre a relação entre cultura linguística e política linguística que vem sendo desenvolvido desde a década de 1990 no Brasil e no mundo.

Para Paulino (2021), a cultura linguística é a relação entre o conjunto de crenças, atitudes, mitos e representações que uma comunidade tem sobre sua língua ou outras línguas. Essa relação pode ser marcada por aspectos históricos, políticos, econômicos e ideológicos que influenciam a valorização ou a desvalorização de determinadas variedades linguísticas. Nesse sentido, a cultura linguística tem implicações importantes para o ensino de línguas, pois contribui para a sensibilização dos alunos, à diversidade linguística e a cultural existente.

Para Moreno (2019), a cultura linguística pode ser um fator de integração e de compreensão mútua e de abertura ao outro, na medida em que permite aos alunos tomarem consciência das diferentes formas de expressão e comunicação dos seres humanos. Além disso, a cultura linguística pode estimular o desenvolvimento de competências interculturais e críticas, que são essenciais para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis:

Se entendemos língua e linguagem como elementos políticos, possíveis representantes de ideologias diversas através do discurso, caracterizamos ainda mais fortemente o caráter eminentemente identitário dessas materialidades. A língua exprime uma consciência de fazer parte, de identidade, marcada por e na história de um povo. Esta testemunha como a construção de identidades nacionais esteve diretamente relacionada com as discussões sobre línguas. (Moreno, 2019, p. 64, Tradução nossa)³

³ Nota: Citação original: Si entendemos lengua y lenguaje como elementos políticos, posibles representantes de ideologías diversas a través del discurso, caracterizamos todavía más fuertemente el carácter inminentemente identitario de esas materialidades. La lengua expresa una conciencia de formar parte, de identidad, marcada por y en la historia de un pueblo. Esta es testigo de cómo la construcción de identidades nacionales estuvo directamente relacionada a las discusiones sobre lenguas. (Moreno, 2019, p. 64).

Perante o exposto, é fundamental que o ensino de línguas incorpore a dimensão da cultura linguística, não apenas como um conteúdo teórico, mas como uma prática pedagógica que promova o diálogo, o respeito e a valorização das diferenças. Desse modo, “não é difícil compreender a importância da inclusão de línguas estrangeiras no currículo escolar quando o que se pretende é uma formação integral dos sujeitos, quando o que se procura é capacitar integralmente os sujeitos em formação, já para uma profissão, já para manejar as ferramentas necessárias para interpretar e atuar no mundo à sua volta”. (Moreno, 2019, p. 63, Tradução nossa)⁴. Dessa forma a autora entende a compreensão da importância dessa inclusão de língua estrangeira no currículo como crucial e fundamental para a formação integral dos sujeitos no mundo globalizado, pois através do estudo de uma língua estrangeira esses sujeitos podem desenvolver habilidades comunicativas, cognitivas e interculturais que são essenciais no êxito pessoal e profissional.

Moreno (2019), ainda em seus estudos, aponta para a relevância de se oferecer aos estudantes da educação básica o contato com diferentes línguas e culturas, ampliando suas possibilidades de comunicação e interação com o mundo. Vale enfatizar que o ensino de espanhol como língua estrangeira se insere como uma oportunidade de aproximação com os países vizinhos da América Latina, fortalecendo os laços políticos, econômicos e culturais entre eles. A lei 476/2019 do município de Alagoa Nova -PB, que institui o ensino de espanhol nas escolas públicas municipais, representa um avanço nessa direção, pois reconhece a importância dessa língua para a formação dos cidadãos alagoanovenses e para a integração regional.

Visto que as leis educacionais estabelecem a escola como o *locus* para o desenvolvimento de uma nova aprendizagem que respeite e valorize a diversidade cultural que envolve os sujeitos, é necessário o reconhecimento da complexidade dos desafios para a concretização de uma educação inclusiva e de qualidade, nesse sentido os dispositivos legais são excepcionalmente passos importantes para ampliar e avançar no contexto educacional por estabelecer os princípios, as diretrizes e as normas que orientam as práticas educacionais.

3 A REALIDADE DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL

O Brasil é um dos poucos países da América do Sul que não tem o espanhol como língua oficial, mas mantém relações comerciais, culturais e políticas com os seus vizinhos hispano falantes. Desde os tempos da colonização, o espanhol teve influência na formação da identidade e da cultura nacional, por meio do contato com os povos indígenas e com os colonizadores espanhóis que ocuparam diversas regiões do território brasileiro. Além disso, o espanhol é a língua oficial de vários países vizinhos do Brasil, que fazem parte do Mercosul, um bloco econômico que estabelece relações comerciais e políticas entre seus membros.

Na contemporaneidade, a língua espanhola é falada nos cinco continentes, sendo seu conhecimento cada vez mais disseminado pelo mundo. Os países que integram o bloco econômico do Mercosul, exceto o Brasil, possuem a língua espanhola como oficial, o que determina sua intensa importância no Cone sul-americano e, conseqüentemente, determina a preponderância de sua aprendizagem no Brasil, sobretudo considerando as relações comerciais que ocorrem nesse bloco. (Santos, Rodrigues, 2017, p. 10).

⁴ Citação original: no es difícil entender la importancia de la inclusión de lenguas extranjeras en el currículo escolar cuando lo que se pretende es una formación integral de los sujetos, cuando lo que se busca es capacitar integralmente a los sujetos en formación, ya para una profesión, ya para manejar las herramientas necesarias para interpretar y actuar en el mundo a su alrededor. (Moreno, 2019, p. 63)

Atualmente, o espanhol é a segunda língua mais falada no Brasil, depois do português, e a terceira mais estudada, depois do inglês e do francês. Segundo o censo de 2010, cerca de 460 mil brasileiros declararam falar espanhol como língua materna, sendo que a maioria vive nas regiões de fronteira com os países hispano-americanos. Além disso, estima-se que cerca de 6 milhões de brasileiros falam espanhol como segunda língua, seja por motivos profissionais, acadêmicos ou pessoais. O espanhol é uma língua que desperta o interesse e a curiosidade de muitos brasileiros, que reconhecem sua importância e sua beleza.

Nesse contexto, podemos perceber o quanto essa língua tem uma presença significativa e diversa no país, aproximando e enriquecendo o Brasil e seus habitantes, pois contribui para a formação da identidade nacional e abre as portas para o conhecimento e o diálogo com outras culturas. Sendo assim, pode ser vista como uma língua de grande importância cultural, econômica e política no cenário global, e sua aprendizagem pode trazer benefícios pessoais e profissionais para os brasileiros, devido à sua proximidade geográfica e cultural com os países hispanos falantes.

Além disso, o espanhol sempre teve um papel importante na educação, na cultura e nas relações internacionais do Brasil, sendo membro da Comunidade Ibero-Americana de Nações e do Mercosul. No ensino da língua espanhola no Brasil destacam-se duas reformas educacionais que influenciaram a presença dessa língua no currículo escolar. A primeira foi a Lei Rocha Vaz, de 1925, que estabeleceu o espanhol como disciplina obrigatória nos cursos clássicos e científicos do ensino secundário. A segunda foi a Reforma Capanema, de 1942, que reestruturou a educação nacional e manteve a obrigatoriedade do espanhol, mas reduziu sua carga horária em relação a outras línguas modernas e clássicas. A Reforma Capanema, foi uma importante política linguística educacional que foi realizada durante a Era Vargas (1930-1945), sob o comando do ministro da educação e saúde Gustavo Capanema.

A língua espanhola, assim, obteve importância devido a sua representatividade como um modelo de patriotismo e valorização de sua cultura, ou seja, era uma língua imbuída dos ideais nacionalistas desejados pelo governo aos estudantes brasileiros, isto é, era um modelo a ser seguido. (Salvador e Santos, 2021, p. 6).

Dessa maneira, o conhecimento do espanhol amplia as oportunidades e as perspectivas dos brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da identidade e da cidadania latino-americanas.

[...] havia interesse do governo do Brasil com a Argentina para a integração linguística de implementação do ensino de espanhol, com argumentos de que a educação permite acelerar a economia do país dentre outros argumentos. Esse discurso resultou na criação de leis e acordos comerciais para ampla divulgação e eclosão do mercado linguístico do espanhol pelo Brasil. (Silva, 2021, p.18).

Por isso, o ensino do espanhol como língua estrangeira ganhou força no Brasil, especialmente após a aprovação da lei nº 11.161 de 2005 (ANEXO I), que torna obrigatória a oferta do espanhol nas escolas públicas de ensino médio e facultativa no ensino fundamental. Devido a sua relação com a integração regional do Mercosul e a proximidade geográfica e cultural com os países hispanofalantes, o espanhol é visto como uma língua estratégica para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil

No entanto, o ensino dessa língua na educação básica brasileira tem sofrido diversas mudanças e retrocessos nos últimos anos, em função de decisões políticas que afetaram a sua oferta e o seu currículo. A Medida Provisória 746/2017 que revogou a Lei 11.161/2005 pelo governo federal, como parte da reforma do ensino médio causando controvérsia e críticas “em fortes contestações, protestos de intelectuais e especialistas e ocupações de escolas (da

educação básica e superior) a medida foi, inicialmente, aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal”. (Ferreira, Ramos, 2018, p.1192). Nesse aspecto afetando consideravelmente o ensino da língua espanhola, pois consideraram que ela representaria um retrocesso para a política linguística do país e para a formação dos jovens brasileiros já que estabelecia o Inglês como a única língua estrangeira obrigatória no ensino médio.

Bagno (2012) defende que o ensino de espanhol no Brasil deve ser revisto e reformulado, levando em conta os aspectos históricos, políticos, culturais e linguísticos que caracterizam a relação entre o Brasil e o mundo hispânico. Ele propõe que o espanhol seja ensinado como uma língua viva, dinâmica e diversa, que possa ser usada para interagir com os falantes de diferentes países e regiões. sugerindo que o espanhol seja valorizado como uma língua próxima e familiar ao português brasileiro, que compartilha muitos traços gramaticais, lexicais e discursivos.

O ensino de espanhol no Brasil enfrenta muitos desafios e obstáculos para se consolidar como uma disciplina importante na educação básica. Desde a reforma do ensino médio em 2017, que tornou o espanhol uma língua optativa e não obrigatória, muitas escolas deixaram de oferecer essa opção aos alunos, reduzindo as oportunidades de aprendizagem e a valorização da língua e da cultura hispânica. Diante dessa situação, diversos movimentos e entidades ligados ao ensino de espanhol têm se mobilizado para reverter esse quadro, buscando apoio político e jurídico para garantir o direito dos estudantes de escolherem o espanhol como língua estrangeira.

A partir das lutas coletivas de movimentos de resistência para a criação de políticas linguísticas em relação à língua espanhola, tanto das associações de professores como dos grupos de professores universitários e também do movimento Fica Espanhol, ampliou-se a implementação das leis estatais e municipais para o ensino de língua espanhola na região.(Salvador, Santos, 2020, p. 95, Tradução nossa).⁵

Assim sendo, destaca-se a lei estadual nº 11.191/2018(ANEXO II), sancionada em 12 de dezembro de 2018 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir o espanhol como língua estrangeira de oferta obrigatória nas escolas públicas e privadas de ensino médio visando ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes paraibanos além de ter se tornado referência de ensino para todo o país no contexto educacional envolvendo o ensino de língua espanhola. A Lei Estadual nº 11.191/2018 representa um marco histórico para o ensino de língua espanhola na Paraíba, pois é a primeira legislação pós-reforma do ensino médio que retoma a obrigatoriedade dessa disciplina em um sistema de ensino. Dessa forma, cabe salientar a importância da lei municipal nº 321/2017 do município de Areal, que impulsionou a criação da lei estadual na Paraíba tornando-se base para outras implementações de lei em todo o estado. Atualmente, o estado da Paraíba possui 28 municípios com a lei implantada de forma obrigatória. Essa reformulação demonstra o reconhecimento da importância do espanhol como língua de comunicação, cultura e integração regional.

Além disso, essa lei expressa uma posição política e ideológica de valorização da diversidade linguística e cultural, contrariando a tendência de homogeneização e redução curricular imposta pela reforma do ensino médio. A lei estadual reconhece a importância estratégica e geopolítica do espanhol para o desenvolvimento econômico, social e cultural do país. No entanto, também é preciso analisar os desafios e as implicações que essa lei traz para

⁵ Nota: Citación original: a partir de las luchas colectivas de los movimientos de resistencia para la creación de políticas lingüísticas respecto a la lengua española, tanto de las asociaciones docentes como de los colectivos de profesores universitarios y también del movimiento Fica Espanhol, se amplió la implementación de las leyes estatales y municipales para la enseñanza de lengua española en la región. (Salvador, Santos, 2020, p. 95).

a efetivação do ensino de espanhol na rede estadual de ensino. Entre eles, podemos citar: a necessidade de formação inicial e continuada dos professores de espanhol; a disponibilidade de recursos humanos e materiais para a oferta da disciplina; a adequação dos currículos e dos projetos pedagógicos às demandas e aos interesses dos alunos; a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e os diferentes níveis de ensino; a avaliação da qualidade e dos resultados do ensino de espanhol; entre outros. A lei estabelece que o espanhol deverá ser oferecido como primeira opção de língua estrangeira, sem prejuízo da oferta de outras línguas, e que os sistemas de ensino deverão garantir a formação adequada dos professores de espanhol e a disponibilidade de materiais didáticos adequados.

Diante disso, podemos enfatizar o projeto de lei, que tramita no Congresso Nacional e propõe a inclusão do espanhol como disciplina obrigatória no ensino médio, respeitando a diversidade linguística e cultural do país. Esse projeto representa uma esperança para os professores, alunos e defensores do ensino de espanhol, que esperam que ele seja aprovado e sancionado até 2023, ano em que se inicia a implementação do novo currículo do ensino médio. À vista disso, o MEC afirma que: “O PL altera a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e revoga parcialmente a Lei nº 13.415/17, que estabeleceu o Novo Ensino Médio,”. (Brasil, 2023) Essa proposta além de prevê a retomada de todas as disciplinas obrigatórias da formação básica traz que o ensino da língua espanhola deverá voltar a ser obrigatória na rede de educação básica no prazo de três anos.

O projeto de lei foi encaminhado para análise da Casa Civil e entidades do setor, a expectativa é que seja votado ainda este ano no Congresso Nacional para que as alterações passem a valer a partir de 2025. Desse modo, mudando o contexto educacional do país vivenciado nos últimos anos.

4 A LEI 476/2019 COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB

A lei 476/2019 (ANEXO III), é uma lei municipal que institui o ensino da língua espanhola nas escolas públicas do município de Alagoa Nova, na Paraíba. Essa lei foi proposta pelo prefeito José Uchôa de Aquino Leite através das ações da APEEPB, aprovada pela Câmara Municipal em 09 de dezembro de 2019 e sancionada em 16 de dezembro de 2019. A lei tem como objetivo promover a diversidade cultural, a integração regional e as oportunidades educacionais e profissionais dos estudantes do município.

LEI MUNICIPAL Nº 476/2019 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a disciplina de língua espanhola dentro da parte diversificada como disciplina complementar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular do currículo do Ensino Fundamental, anos finais, do ensino regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, junto da língua inglesa, conforme artigo 26 LDB, lei nº 9.394 de 96 e lei ordinária nº 13.415 de 2017.

§1º A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do Ensino Fundamental, anos finais, e no segundo segmento da Educação de Jovens e Adultos.

§2º No Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos a disciplina de Língua Espanhola será opcional.

§3º A disciplina de Língua Espanhola terá a carga horária de 01 (uma) hora-aula semanal para cada ano.

§4º A oferta da disciplina de língua espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II dentro da parte diversificada do currículo.

Art. 2º O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova-PB incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§1º Os profissionais com função de docência citados no artigo 3º deverão possuir curso superior em Licenciatura Plena em Letras – Espanhol e/ou Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação, espanhol-português.

§2º Os profissionais citados no artigo 3º, poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.

§3º As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alagoa Nova, 16 de dezembro de 2019. (Alagoa Nova, 2019).

Essa legislação autoriza a inclusão da disciplina de língua espanhola no currículo do ensino fundamental II e na modalidade de educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, junto com a língua inglesa, valorizando assim a pluralidade linguística. Além de estimular o desenvolvimento de competências comunicativas e interculturais nos alunos, ampliando suas possibilidades de acesso a diferentes fontes de informação e conhecimento.

Uma das conquistas da APEEPB em 2019 foi a aprovação da Lei 476/2019, que instituiu o ensino da língua espanhola na rede municipal de Alagoa Nova-PB. Essa lei foi fruto de um projeto do Executivo Municipal, José Uchôa de Aquino, que contou com o apoio e a articulação da APEEPB junto aos vereadores. O professor Jair Ibiapino Pereira Tavares, então presidente da associação, usou a Tribuna Livre da Câmara para defender o projeto de Lei nº 372/2019(ANEXO V), por meio do ofício nº 024/2019 da APEEPB, que recebeu aprovação unânime, se convertendo na Lei nº 476/2019.

Para implementação cabe ressaltar que foi importante considerar o papel fundamental da Lei estadual nº 11.191/2018(ANEXO II) que levou o Estado da Paraíba a ser referência do ensino Médio no Brasil, assim como salientar a influência da Lei nº 321 do município de Areal que possibilitou a participação de estudantes no Gira Mundo apontando também para a possibilidade dos estudantes de Alagoa Nova terem igualdades de oportunidades com a aprovação do projeto de nº Lei 372/2019. Logo após a sanção a lei 476/2019 entrou em vigor revogando as suas disposições em contrário. Com relação às unidades educacionais foi proposto o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar os seus currículos e grade escolar a contar da data de aprovação. Estava em consonância com a constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, pois a legislação prevê o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna na educação básica.

A lei municipal 476/2019 ainda prevê a realização de concursos públicos para professores de língua espanhola, bem como a utilização de recursos didáticos e tecnológicos para o ensino-aprendizagem da língua. Essas medidas visam garantir a qualidade e a eficiência do processo educativo, bem como o direito linguístico dos alunos de aprenderem uma língua estrangeira que lhes seja significativa e útil para sua formação integral. A lei municipal 476/2019 é, portanto, uma iniciativa louvável e exemplar para a promoção da educação e da diversidade linguística no Brasil.

A introdução da língua espanhola na rede municipal de ensino de Alagoa Nova-PB, constitui assim, um avanço significativo, pois por meio do aprendizado do idioma, os alunos podem ampliar seus horizontes culturais e valorizar a diversidade linguística. Portanto, é preciso que a lei municipal não seja apenas uma norma jurídica, mas sim uma política

linguística educacional que envolva a participação e o compromisso de todos os atores sociais envolvidos no processo educativo: gestores, professores, alunos, pais, comunidade, etc. Somente assim, o ensino de espanhol na Paraíba poderá cumprir o seu papel de promover o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos estudantes, bem como o fortalecimento da cidadania e da democracia.

4.1 A lei nº476/2019 de Alagoa Nova-PB e seus impactos na qualidade da educação básica.

A lei Nº 476/2019 (ANEXO III), que institui o ensino de espanhol nas escolas públicas de Alagoa Nova-PB, enfrenta dificuldades para ser implementada de forma efetiva. Apesar de estar em vigor há quase quatro anos, a referida lei não tem recebido o devido apoio do poder público, que não investe na formação e na valorização dos profissionais habilitados, nem no fornecimento de material didático adequado.

Um dos fatores que afetam a qualidade do ensino de língua espanhola são as dificuldades para obter informações sobre a lei municipal que implementa o ensino de espanhol nas escolas públicas em Alagoa Nova-PB, pela falta de transparência e divulgação dos órgãos responsáveis. Muitas vezes, os dados não estão disponíveis nos sites oficiais ou são apresentados de forma confusa e incompleta. Diante de uma lei educacional, a exemplo disso, podemos situar a lei Nº 476/2019, é importante destacar o compromisso que as secretarias de educação possuem, que após a promulgação de uma legislação referente a educação fica encarregada de fazer o acompanhamento sistemático dos resultados obtidos pelos alunos, professores e gestores escolares. Com a adoção de um currículo baseado nas competências e habilidades essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes, bem como a valorização dos profissionais da educação, bem como a ampliação da oferta de vagas na rede pública.

Diante disso foi observado a ausência de dados oficiais sobre a situação do ensino de espanhol no município de Alagoa Nova-PB, essa carência de dados compromete o planejamento pedagógico, a formação continuada dos docentes e a avaliação da qualidade do ensino. A exemplo disso, destaca-se a ata da sessão que aprovou o projeto de lei nº 372/2019 (ANEXO IV), que virou a lei municipal nº 476/2019 sobre o ensino de espanhol, o documento na câmara não foi encontrado sendo assim solicitado por ofício, causando certo estranhamento quanto a falta de transparência nesse aspecto tão relevante para a educação do município e principalmente no ensino de língua espanhola. Considerando que a transparência promove a participação social, o controle democrático e a prestação de contas dos gestores públicos podemos salientar como é fundamental que os órgãos responsáveis pela implementação da lei Nº 476/2019 no município de Alagoa Nova-PB estejam sempre em contato direto com as secretarias para que divulguem amplamente os dados e os resultados das ações realizadas, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação. Assim, a sociedade civil poderá exercer seu papel de fiscalização e colaboração, contribuindo para o aprimoramento das políticas educacionais e para a garantia do direito à educação de qualidade para todos.

Cabe ainda salientar que a carga horária destinada à disciplina de espanhol é insuficiente, apenas uma aula por semana, o que obriga os professores a assumirem muitas turmas para completarem sua jornada semanal de trabalho de 30 horas. Segundo Silva (2021, p. 35) “a língua espanhola ainda é oferecida com uma carga horária muito pequena, ou seja, cerca de 45 minutos por semana, pouco tempo para interagir e desenvolver no aluno habilidades e competências devidas”. Isso gera um desgaste físico e mental dos docentes, que pode comprometer e influenciar na qualidade do processo de ensino-aprendizagem da língua espanhola.

O contexto educacional de Alagoa Nova é marcado por desafios e potencialidades. A promulgação da lei Nº 476/2019 representa uma vitória diante do cenário de lutas vivenciado

pelo ensino do espanhol no Brasil. Um fator importante que não podemos deixar de destacar são as ações da APEEPB, que contribuíram para a implementação da lei do espanhol no município através de políticas públicas. Desse modo, a promulgação da lei contribui para o desenvolvimento educacional, social e econômico do município. No entanto, para que a lei seja efetivada, é preciso garantir a formação e a contratação de professores qualificados, uma vez que a contratação de dois docentes pelo município visa atender às diferentes necessidades das turmas e horários. Um dos professores leciona inglês, mas é habilitado em espanhol. No entanto, a lei exige que os docentes tenham dupla habilitação entre os pares linguísticos português e espanhol, o que contraria o artigo 3º em seu primeiro inciso. Portanto, a disponibilização de materiais didáticos adequados, a articulação entre os diferentes níveis de ensino e a avaliação contínua do processo de implantação e dos resultados alcançados são medidas essenciais para garantir o direito à educação de qualidade para todos.

O município de Alagoa Nova possui apenas três escolas que oferecem o ensino fundamental II e que incluem o espanhol em seu currículo, além de possuir cerca de 876 alunos matriculados, segundo dados do setor estatístico do município (ANEXO VII). Contudo, para que essa inclusão seja efetiva e de qualidade, é preciso que todos os envolvidos na educação se comprometam com o ensino dessa língua, considerando os aspectos curriculares, políticos, didáticos e metodológicos que favoreçam a aprendizagem dos alunos. De acordo com a lei municipal, “Art. 2º O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.” (Alagoa Nova, 2019).

A plena execução da lei 476/2019, apesar de demonstrar significativos avanços ainda está atrelada a alguns problemas relativos que afetam diretamente na oferta, ou seja, a aprovação do projeto de lei sem instituir a matriz curricular e o próprio currículo relacionado a disciplina de língua espanhola no município. Isso significa que durante esses anos ofertado no currículo o aspecto pedagógico e o conteúdo anual regulamentado não foram bem definidos. Porém, recentemente o município aprovou a regulamentação do sistema municipal de ensino que institui a legalidade da criação de currículos próprios para o município através da Lei Municipal Nº 505/2021 de 15 de Abril de 2021 (ANEXO IX), que em seu artigo 30º o ensino de Língua Estrangeira Moderna Espanhola foi instituído como parte do Currículo no Ensino Fundamental anos finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), segundo segmento por meio da Lei Municipal Nº476/2019, desde então vem sendo construído um processo de organização da matriz curricular local para língua espanhola e a grade de currículos para cada anos/séries que ela é ofertada. Sendo assim, esse processo está em construção e o município tem a meta de até o final do ano concluir.

4.2 Desafios do ensino de Espanhol na Educação De Jovens e Adultos (EJA), no município de Alagoa Nova-PB

A implementação da lei nº476/2019 que regulamenta o espanhol no currículo de ensino na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é um tema relevante pois a aplicação desta política linguística enfrenta diversos desafios, como a desvalorização do ensino, de falta de recursos didáticos adequados e de infraestrutura nas escolas.

Neste contexto, é preciso analisar os benefícios e as dificuldades da inclusão do espanhol no currículo da EJA, bem como as possíveis estratégias para superar os obstáculos e garantir o direito dos estudantes. Esses desafios exigem políticas públicas efetivas, currículos adaptados, metodologias inovadoras e uma valorização da EJA como uma educação emancipatória e transformadora. Isso significa que o poder público deve garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação para todos os cidadãos, respeitando as diversidades e

as especificidades locais. A educação é um direito humano e um dever do Estado, que deve promover o desenvolvimento integral dos indivíduos e da sociedade.

Assim o ensino na modalidade de ensino EJA, passa a ser cada vez mais desafiante principalmente quando envolve o ensino de uma língua estrangeira, neste caso o espanhol, pois de acordo com a lei sua oferta é optativa, ficando a cargo da instituição de ensino e até mesmo das secretarias de educação disponibilizar no currículo de ensino a disciplina de língua espanhola.

O ensino na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino que visa garantir o direito à educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada. No entanto, essa modalidade enfrenta diversos desafios, como a evasão escolar, a falta de infraestrutura e a desvalorização dos profissionais da educação. Esses desafios exigem políticas públicas efetivas, currículos adaptados e metodologias inovadoras.

Dessa forma, o aluno pode usar a língua como uma ferramenta para estabelecer relações entre os diversos campos do saber e para compreender a realidade de forma crítica e reflexiva. Além disso, a integração entre a língua espanhola e as demais áreas do conhecimento favorece a ampliação do repertório linguístico e cultural do aluno, desse modo contribuindo para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, comunicativas e interculturais.

O aprendizado de uma língua estrangeira possibilitará ao estudante da EJA a ampliação de novos conhecimentos e da cultura dos povos que utilizam este idioma e com o passar do tempo ele possa interagir com outros estudantes que falam o espanhol. E, é a partir dos resultados dessa interação que o aluno se constitui como sujeito e adquire melhor capacidade de interagir na sociedade. (Grando, Müller, 2015, p. 4)

De acordo com dados estatísticos do município (ANEXO VII), no período entre 2020 e 2021, houve uma baixa demanda pela língua espanhola e um alto índice de evasão dos alunos por questões pessoais ou profissionais, além de enfrentarem problemas socioeconômicos, emocionais e pedagógicos. A ausência de uma política pública que valorize o ensino de espanhol na modalidade de ensino da EJA foi um dos fatores que levaram à interrupção do projeto. A expectativa é que, no futuro, existam mais incentivos e oportunidades para os estudantes da EJA para que possam aprender espanhol.

Por isso, é essencial que a modalidade de ensino da EJA ofereça uma proposta educativa que reconheça as experiências, os interesses e as necessidades desses sujeitos, que respeite suas diferenças e diversidades, e que favoreça o desenvolvimento de competências e habilidades para a vida pessoal e profissional. Assim, contribuindo para a formação de sujeitos críticos, autônomos e capazes de lidar com demandas do mundo contemporâneo.

4.3 Contribuições que a lei N°476/2019 trouxe para o ensino do espanhol no município de Alagoa Nova-PB: Concurso público N°001/2023- PMAN/PB

Em 2023, a Prefeitura de Alagoa Nova-PB promove um concurso público para selecionar mais de 120 profissionais de diversas áreas, entre eles um professor de Língua Espanhola. A lei N°476/2019 possibilitou a criação de uma vaga para essa função no Concurso público N°001/2023- PMAN/PB (ANEXO VIII), que busca ampliar o quadro de docentes da rede municipal de educação e valorizar essa disciplina no currículo escolar.

As inscrições para o concurso foram encerradas no dia 05 de Novembro de 2023 e puderam ser feitas pelo site da cpcon, a empresa responsável pela organização e aplicação das provas. O valor da taxa de inscrição foi “Cargos de Nível Superior e Nível Superior – Magistério: R\$115,00 (cento e quinze reais)”. Os candidatos serão avaliados por meio de uma

prova objetiva, que será realizada no dia 3 de dezembro, das 8h às 12h, na UEPB, Campus I. A prova terá 40 questões de múltipla escolha, sendo 20 de conhecimentos gerais e 20 de conhecimentos específicos.

O conteúdo programático abrange temas como língua portuguesa, matemática, informática, legislação educacional e conhecimentos pedagógicos e didáticos. Para o cargo de "Professor B - Língua Espanhola", também serão cobrados conhecimentos de língua espanhola, literatura hispânica e metodologia do ensino de espanhol. O edital do concurso pode ser consultado no link da cpcon ou no site da Prefeitura de Alagoa Nova-PB.

O concurso público N°001/2023-PMAN/PB, é uma oportunidade para os profissionais da educação que desejam atuar na rede municipal de ensino, assim como uma forma de demonstrar conhecimento sobre os fundamentos legais, pedagógicos e culturais que sustentam e envolvem essa proposta com iniciativa educacional.

O município oferecer um concurso público com vaga para professor de espanhol, demonstra o cumprimento da lei 476/2019 que torna obrigatório o ensino dessa língua nas escolas. Essa é uma ação que reconhece a importância da cultura hispânica e aumenta as oportunidades de aprendizagem dos estudantes do município.

É evidente que a vaga de professor de espanhol oferecida no concurso é reflexo da presença da lei 476/2019 que em seu artigo 3° prevê a inclusão de vagas para profissionais que devem ter formação superior em letras com licenciatura em espanhol ou dupla habilitação em espanhol-português, garantindo a qualidade do ensino e a formação dos alunos. Essa exigência visa assegurar que os professores tenham domínio da língua e da cultura espanhola, bem como da metodologia de ensino de línguas estrangeiras. É importante ressaltar que o cargo de professor de língua espanhola não foi criado, mas sim incluído na categoria de Professor B, que se diferencia da categoria A por abranger os professores de ensino fundamental I do município. Essa distinção visa reconhecer a especificidade do trabalho docente em cada nível de ensino.

A consequência disso é que com a não criação do cargo de professor, o ensino de língua espanhola no município possivelmente possa ser visto como menos relevante ou valorizado do que o ensino de outras disciplinas, que contam com cargos específicos de professor. Além disso, essa afirmação pode desconsiderar as demandas e os desafios que os professores de língua espanhola enfrentam no cotidiano escolar, como a falta de materiais didáticos adequados. Portanto, é preocupante que não se crie o cargo de professor de língua espanhola pois, isso pode comprometer a qualidade e a efetividade do ensino dessa língua no município.

Cabe salientar que o concurso público do município oferta apenas uma única vaga para o magistério em língua espanhola e que atualmente o município conta com mais de 800 alunos matriculados, segundo dados do setor estatístico do município (ANEXO VII), ou seja, uma demanda muito significativa para um único profissional. Outra crítica que se pode fazer ao concurso público do município é que ele não leva em conta a realidade educacional da região. Com apenas uma vaga para o magistério em língua espanhola, o concurso desvaloriza a importância dessa disciplina e a demanda dos estudantes.

5 METODOLOGIA

O presente trabalho de investigação foi realizado devido à grande relevância da área de Políticas linguísticas para o ensino de línguas estrangeiras no Brasil que tem como objetivo estudar a implementação da Lei N° 476/2019, que institui o ensino da língua espanhola no ensino fundamental II e EJA, no município de Alagoa Nova-PB.

Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, através de fontes teóricas revisadas para levantamento de dados, buscando analisar o conteúdo e o funcionamento da referida lei no contexto local, focando no ensino de língua espanhola.

Segundo Gil (2002, p. 44), “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador cobrir uma gama de fenômenos mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. A pesquisa documental, por sua vez, usa fontes primárias, como dados e registros que não foram tratados cientificamente, como relatórios, tabelas, fotos, vídeos, cartas, etc. A pesquisa documental permite ao pesquisador analisar e interpretar as informações disponíveis sobre o tema ou problema da pesquisa.

A abordagem metodológica foi qualitativa, com a finalidade de fazer uma pesquisa acadêmica visando estudar, analisar, explorar, descrever e explicar o contexto de atuação da implementação da lei 476/2019, no que diz respeito ao processo de execução no município, bem como seus desafios e possibilidades. Uma das finalidades deste estudo é produzir novos conhecimentos sobre a área das Políticas linguísticas, que tem se expandido ao longo dos anos e que é essencial para a formação de professores de língua estrangeira. Além disso, a pesquisa busca reivindicar melhorias e assegurar que os direitos da sociedade sejam respeitados.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo traz uma análise da lei nº 476/2019 que implementa o ensino de língua espanhola no currículo de ensino do município de Alagoa Nova-PB, no ensino fundamental II e EJA. O estudo aborda a importância das Políticas Linguística para o avanço significativo da oferta do ensino da língua espanhola nas escolas do município. Ao analisar a presença do espanhol no currículo da educação do município, sob a perspectiva histórica percebemos que as ações em prol da oferta e permanência desse idioma perpassa por momentos de instabilidades.

Com relação ao ensino de espanhol no município de Alagoa Nova-PB a lei nº 476/2019 representa um avanço significativo para a educação linguística e cultural dos alunos, pois surge como a oportunidade de avançar economicamente e culturalmente pelas oportunidades que essa língua oferece. No entanto, ainda há muito a ser feito para superar as limitações e as dificuldades que afetam o ensino de espanhol nas escolas públicas, tais como a falta de políticas públicas efetivas, a escassez de recursos didáticos adequados para garantir que o espanhol seja ensinado com qualidade na escola e que contribua para a formação dos estudantes. Contudo, ainda existem escolas que não oferecem o espanhol em seu currículo, mesmo com a lei vigente, alegando falta de profissional ou de recursos financeiros para implementar a lei.

É importante ressaltar que ainda há muito a ser feito, não só em relação à legislação, mas também à criação de condições para que o espanhol esteja na escola com qualidade e seja um componente relevante na formação dos alunos. Logo, é fundamental que o ensino da língua espanhola nas escolas seja acompanhado por associações, bem como os seus respectivos concursos públicos ofertados para que avaliem e surtiram metodologias didáticas e culturais para o ensino desse idioma, aproximando o aluno de uma educação culturalmente ampliada e que contribua para o seu desenvolvimento pessoal, e profissional, fortalecendo o ensino de modo igualitário para que seja favorecido um ensino plural com bases na diversidade linguística.

REFERÊNCIAS

@cme_alagoa-Nova/Pb, Linktree, disponível em: https://linktr.ee/cme_alagoa_nova. acesso em: 04 nov. 2023.

ALAGOA NOVA. Lei Municipal nº 476, de 2019. Dispõe sobre a inclusão da disciplina de língua espanhola no currículo do ensino fundamental e EJA da rede municipal de ensino e dá outras providências. Alagoa Nova, PB, 2019. Disponível em: <https://alagoanova.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/DEZEMBRO-2019-oficial.pdf>. Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. **Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm. Acesso em: 29 de abr. 2023.

CALVET, Louis-Jean. **Política e planejamento linguístico**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

DA COSTA JUNIOR, José Veranildo Lopes; DE CARVALHO, Tatiana Lourenço. **Políticas lingüísticas y enseñanza de español en el Nordeste de Brasil**. *Caletroscópio*, 2020.

CPCON: Home. Edu.br. Disponível em: <http://cpcon.uepb.edu.br>. Acesso em: 13 out. 2023.

FERREIRA, Rosilda Arruda; RAMOS, Luiza Olívia Lacerda. O projeto da MP no 746: entre o discurso e o percurso de um novo ensino médio. *Ensaio*, v. 26, n. 101, p. 1176–1196, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-40362018002601295>. Acesso em: 01 dez. 2023.

Gil, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRANDO, E. T.; MÜLLER, G. C. K. **O ensino da língua espanhola nas escolas da EJA**. In: II Congresso Nacional de Educação (CONEDU), 2015, João Pessoa. Anais. João Pessoa: Realize Editora, 2015. p. 1-15. Disponível em: https://repositorio.ifsc.edu.br/bitstream/handle/123456789/446/TC%20Eloni%20Grando_O%20ENSINO%20DA%20L%C3%8DNGUA%20ESPANHOLA%20NAS%20ESCOLAS%20D A%20EJA.pdf?sequence=1. Acesso em: 06 out. 2023.

L13415. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 22 maio. 2023.

MORENO, A. B. A. **La enseñanza de lengua española en Brasil: historia, legislación, resistencias**. 2019. Disponível em: <https://iberoamericasocial.com/la-ensenanza-de-lengua-espanola-en-brasil-historia-legislacion-resistencias/>. Acesso em: 22 maio 2023.

Org. br. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/wp-content/uploads/2023/09/minutaplmeec.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

PAULINO, L. S. **A lei 11.191/2018 e o seu processo de criação a partir de uma análise político-linguística** (Dissertação de Mestrado em Linguística). Universidade Federal da

Paraíba, João Pessoa, 2021.

SALVADOR, A. C. O.; SANTOS, L. V. “O ensino de espanhol na educação básica brasileira: uma retrospectiva histórica”. Natal: UFRN, 2007. Disponível em: [https://cchla.ufrn.br/humanidades/ARTIGOS/GT38/O ENSINO DE ESPANHOL NA EDUCACAO BASICA BRASILEIRA UMA RETROSPECTIVA HISTORICA.pdf](https://cchla.ufrn.br/humanidades/ARTIGOS/GT38/O%20ENSINO%20DE%20ESPANHOL%20NA%20EDUCACAO%20BASICA%20BRASILEIRA%20UMA%20RETROSPECTIVA%20HISTORICA.pdf). Acesso em: 03 nov. 2023.

SANTOS, F.R.; RODRIGUES, A.P. **INFLUÊNCIA DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL**. Disponível em: <http://www.isciweb.com.br/revista/289-influencia-da-lingua-espanhola-no-brasil>. Acesso em: 05 jun. 2023.

SILVA, Vera Lúcia Cristovão da. **ESPANHOL NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PARAÍBA: uma perspectiva histórica**. 2021. 43 f. TCC (Graduação) - Curso de Licenciatura em Letras Espanhol, Centro de Ciências Aplicadas e Educação - Ccae, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-Pb, 2021.

TORQUATO, Cloris Porto. **Políticas linguísticas, linguagem e interação social**. Revista Escrita, Rio de Janeiro, 2010, n. 11, p. 1-29, ISSN 1679-6888. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16370/16370.PDF>. Acesso em: 2 nov. 2023.

ANEXO I: LEI Nº 11.161/2005

LEI Nº 11.161, DE 5 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre o ensino da língua espanhola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei. § 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5 a 8 a séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art.3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Art. 5º Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

Art. 6º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

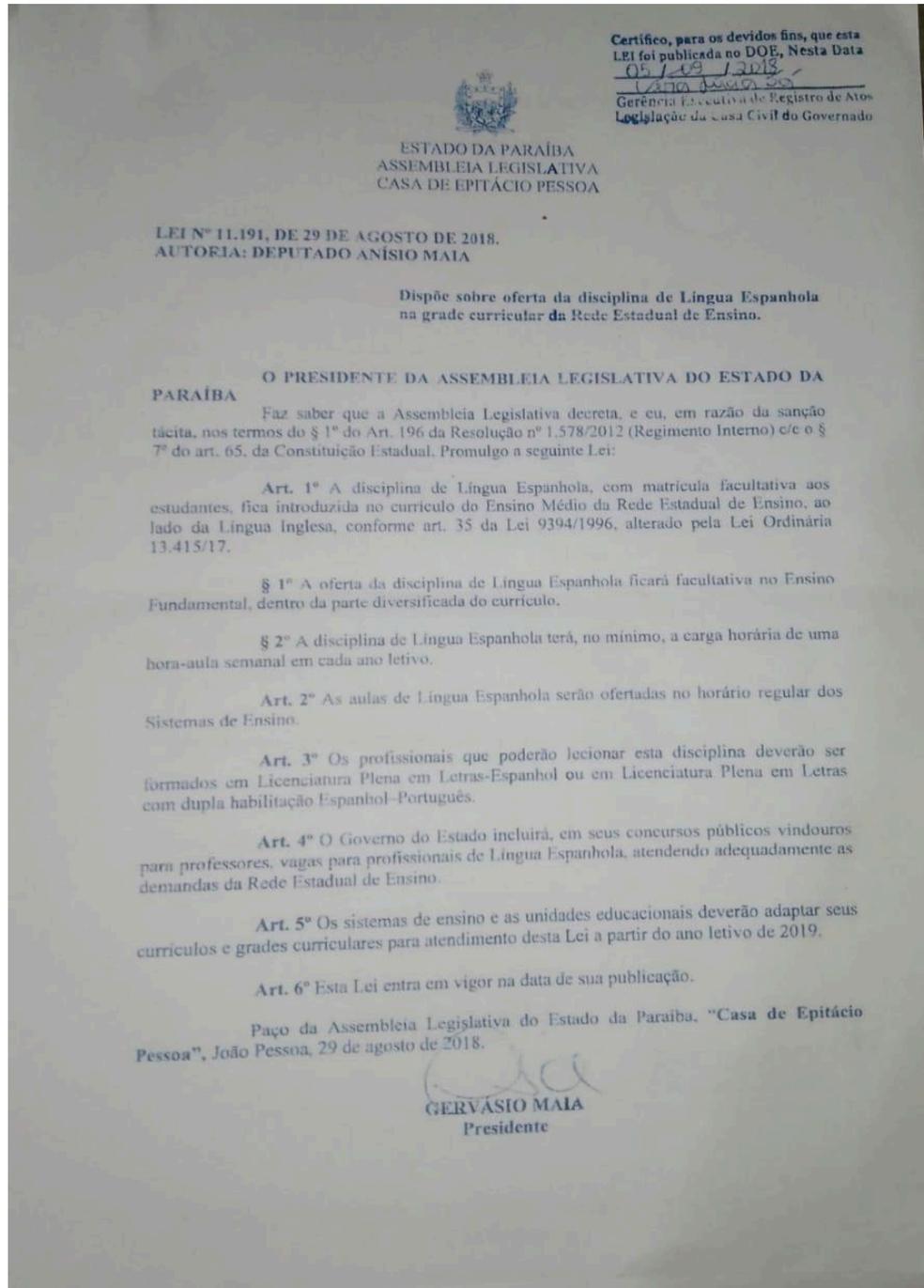
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2005.

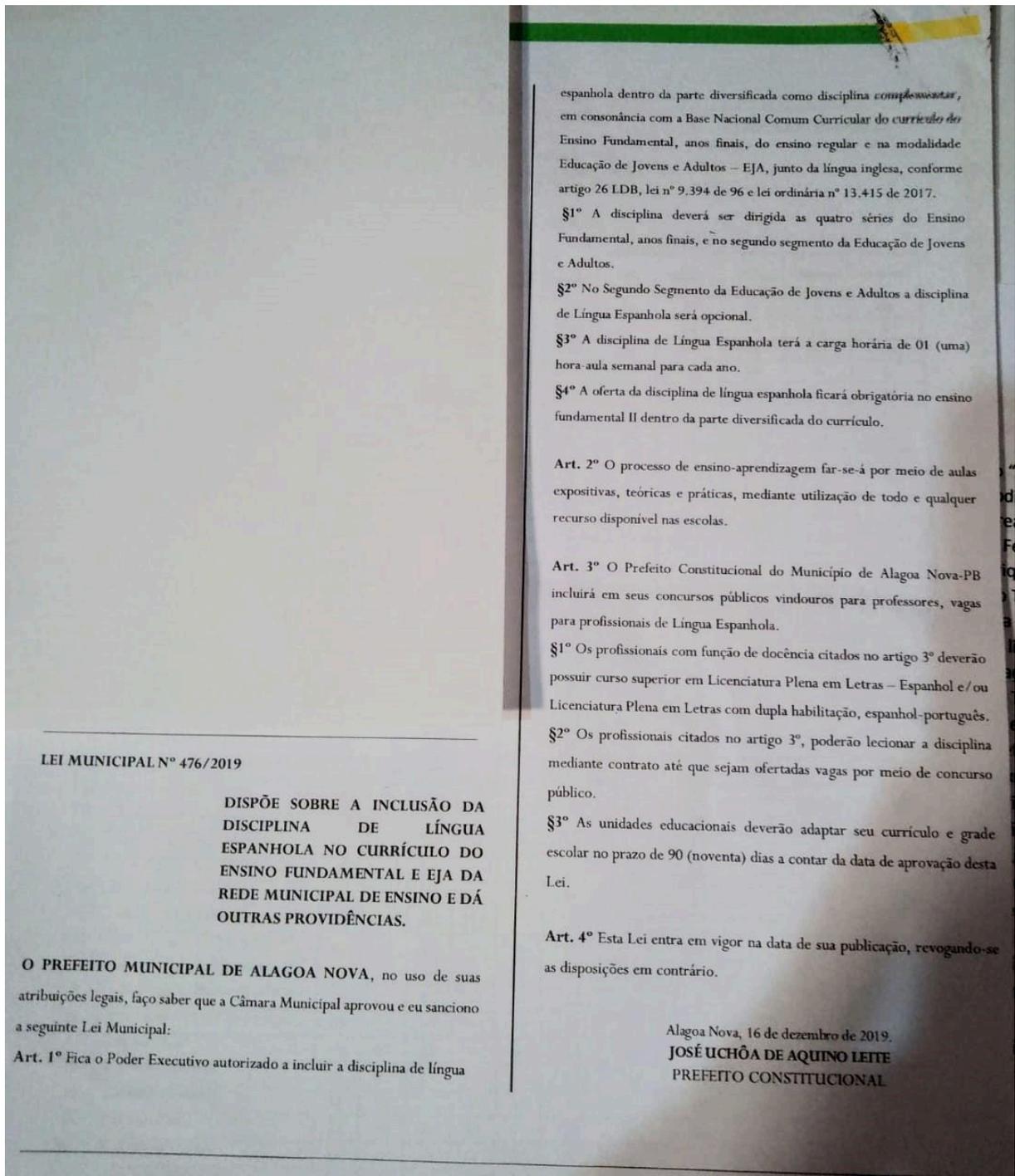
Fonte:(http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm).

ANEXO II: LEI Nº 11.191/2018



Fonte: Dissertação de Mestrado em Linguística de Lucas Silva Paulino, 2021. p. 149.

ANEXO III: LEI MUNICIPAL 476/2019

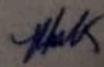


Fonte: Jornal Oficial Dezembro.

ANEXO IV: ATA DO PROJETO DE LEI 372/2019

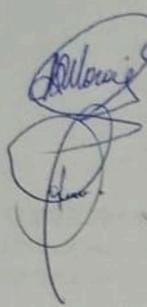
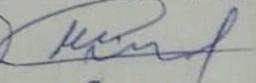
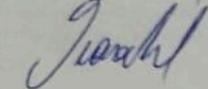
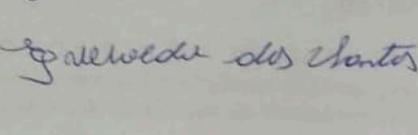
ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário "Silvano Rodrigues da Costa", da Câmara Municipal e Alagoa Nova-PB, sito a Travessa Abdias Leal S/N; encontrava-se reunido o Sr. Presidente Ícaro Teixeira Rocha, e os demais vereadores: Abraham Lincoln de Moraes, Ailton Costa da Silva, Everaldo dos Santos, Josivan Félix dos Santos, Joventino Melquíades Júnior, Luciano Henrique de Lima, Paulo Henriques de Lima, e Severino Ricardo da Silva. Havendo número legal, o Sr. Presidente Ícaro Teixeira Rocha, declarou aberta a sessão e colocou em discussão e votação a ata da sessão ordinária anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi lidas as correspondências recebidas. Lido ofício nº 024/2019, oriundo da Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba. Assunto: solicitação do uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal, pelo Professor Jair Ibiapino Pereira Tavares, presidente da Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba. Com o objetivo de incentivar a apreciação do Projeto de Lei nº 372/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Sr. José Uchoa de Aquino Leite Leite; encaminhado a esta Casa Legislativa, o qual se encontra pautado na ordem do dia desta sessão. O referido projeto lei, visa a implantação da disciplina de língua espanhola na rede municipal de ensino do município de Alagoa Nova. Foi lido também os requerimentos a saber. Requerimentos de número: 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, e 340/2019. Após a leitura do expediente, o Sr. Presidente Ícaro Teixeira Rocha, convidou o vereador Josivan Félix, para tomar assento no Plenário, e registrou a presença dos vereadores: Joventino Melquíades e Abraham Lincoln de Moraes. O vereador Everaldo dos Santos, requereu verbalmente a Mesa e ao Plenário que fosse interrompido a sequência da pauta desta sessão, a fim de que pudesse antecipar o uso da Tribuna Livre, ao Professor Jair Ibiapino, em atendimento do ofício nº 24/2019, acima mencionado nos trabalhos desta ata. Solicitação acata pela mesa e aprovada apelo Plenário. Em seguida a Tribuna Livre, foi usada pelo requerente, o Professor Jair Ibiapino Pereira Tavares, que após sua apresentação, agradeceu ao Presidente Ícaro Teixeira Rocha, pelo espaço que lhe foi concedido, e da mesma forma agradeceu ao vereador Abraham Lincoln de Moraes pela parceria nesta luta, e ao vereador Everaldo dos Santos, pela orientação na pauta desta sessão. E falou da luta pela Educação, especialmente pela conscientização de que não na Educação não se tem gastos, e sim, investimentos, que irá gerar currículo igualitário. Alegou que alunos de escolas particulares têm acesso à língua inglesa, espanhola, francesa; enquanto os alunos da rede pública de ensino, só está disponível a língua inglesa. Fez menção ao art. 4º da Constituição Federal, e deu destaque a falta de viabilização de recursos para as línguas estrangeiras. Fez apelo aos senhores vereadores que na apreciação do referido projeto que ora se encontra pautado para votação nesta sessão, pensem no direito que estão permitindo aos estudantes de Alagoa Nova, a ter disponibilização da língua espanhola. Salientou que não se trata apenas de estudar espanhol, mas ter acesso a cultura e ao conhecimento. Fez menção a Lei estadual nº 11. 191/2018, que levou o estado da Paraíba a ser referência do ensino médio no Brasil. Falou ainda da criação da Lei nº 321, do município de Areal, que possibilitou a participação de alunos, no Programa



"Gira Mundo". E apontou a possibilidade que os alunos de Alagoa Nova, terão com a aprovação da lei nº 372/2019, que ora tramita nesta Casa. Fez referência de que a referida lei, está em consonância com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB; e do acordo do Brasil com Mercosul. Agradeceu a todos em nome da Associação dos Professores de Espanhol do Estado da Paraíba, pelo espaço que lhe foi concedido nesta sessão. O vereador Abraham Lincoln de Moraes, questionou está sendo disponibilizado esse direito aos alunos da rede estadual de ensino. O Professor Jair Ibiapino, destacou que a lei é estadual. E não havendo outros vereadores inscritos para questionamentos e/ou esclarecimentos, o Sr. Presidente Ícaro Teixeira Rocha, agradeceu a importante participação do professor Jair Ibiapino, e retomou a sequência da pauta norma da sessão, com o início da Ordem do Dia. Onde foi lida a Redação Final ao Projeto de Lei nº 372/2019, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina de língua espanhola no currículo do ensino fundamental e EJA, da rede municipal de ensino, e dá outras providências". O referido projeto de lei, é autoria do Executivo Municipal, o Sr. José Uchôa de Aquino Leite. Em ato contínuo foi lido os pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final; e de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento. As quais versaram favoravelmente pela constitucionalidade da Redação Final ao projeto de lei nº 372/2019 em tramitação; e observação a Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária. Sendo o parecer acatado pelo Plenário; foi colocado em discussão a Redação Final ao Projeto de Lei nº 372/2019, acima mencionado, elabora pela Comissão Permanente de Redação Final desta Casa Legislativa, que foi discutida favoravelmente pelos vereadores inscritos para a discussão: Ailton Costa da Silva, Abraham Lincoln de Moraes, Severino Ricardo da Silva, Luciano Henrique de Lima, Paulo Henriques Herculano de Lima, Everaldo dos Santos e Ícaro Teixeira Rocha. E sendo todos os vereadores presentes solidários, a Redação Final ao projeto de Lei nº 372/2019, supracitada, foi aprovada por unanimidade e segue para a sanção do Executivo Municipal. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Ícaro Teixeira Rocha, que ora presidia a sessão, usando das atribuições que lhe são conferidas, pediu permissão para se ausentar da sessão e convidou o vice-presidente Luciano Henrique de Lima, para presidir os trabalhos na Mesa. Este, acatou a solicitação do vereador Abraham Lincoln de Moraes, para suspender a presente sessão por um minuto, a fim de que o momento seja registrado por fotografia com o professor Jair Ibiapino, um dos incentivadores e apoiador da aprovação do projeto supra. E foi aberto um espaço para que o professor Jair Ibiapino, pudesse fazer suas considerações finais; este, utilizando da língua espanhola, agradeceu. Em seguida a sessão foi retomada e deu-se continuação a ordem do dia, onde o 1º secretário Everaldo dos Santos, tornou ciente ao Plenário o registro dos requerimentos de número: 337,338 e 339/2010, de autoria do vereador Joventino Melquíades Júnior. Em seguida foi lido para discussão e votação, os requerimentos de número: 307, 323 e 324/2019, de autoria do vereador Abraham Lincoln de Moraes. O vereador autor, Abraham Lincoln de Moraes, usou da tribuna para justificar suas indicações. Em meio a fala do nobre vereador Abraham Lincoln de Moraes, o vereador Severino Ricardo da Silva, pediu a palavra e alegou segundo o Regimento Interno da Casa, que a sessão se encontra sem quórum para prosseguir com a ordem do dia. O Presidente Luciano Henrique de Lima, que ora presidia a sessão, observando as

formalidades regimentais, encerrou a sessão, alegando a falta de quórum. E para constar, eu Edinete Imperiano dos Santos, funcionária desta Casa Legislativa, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por quem de direito. Plenário "Silvano Rodrigues da Costa", da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB, em nove de dezembro de dois mil e dezenove.

ANEXO V: PROJETO DE LEI N° 372/2019



 CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
 CASA CLEMENTINO LEITE
 CNPJ - 01845157/0001-80

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 372/2019

APROVADO
 Em 09/12/19

 PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a disciplina de língua espanhola dentro da parte diversificada como disciplina complementar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular do currículo do Ensino Fundamental, anos finais, do ensino regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, junto da língua inglesa, conforme artigo 26 LDB, lei n° 9.394 de 96 e lei ordinária n° 13.415 de 2017.

§1° A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do Ensino Fundamental, anos finais, e no segundo segmento da Educação de Jovens e Adultos.

§2° No Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos a disciplina de Língua Espanhola será opcional.

§3° A disciplina de Língua Espanhola terá a carga horária de 01 (uma) hora-aula semanal para cada ano.

§4° A oferta da disciplina de língua espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II dentro da parte diversificada do currículo.

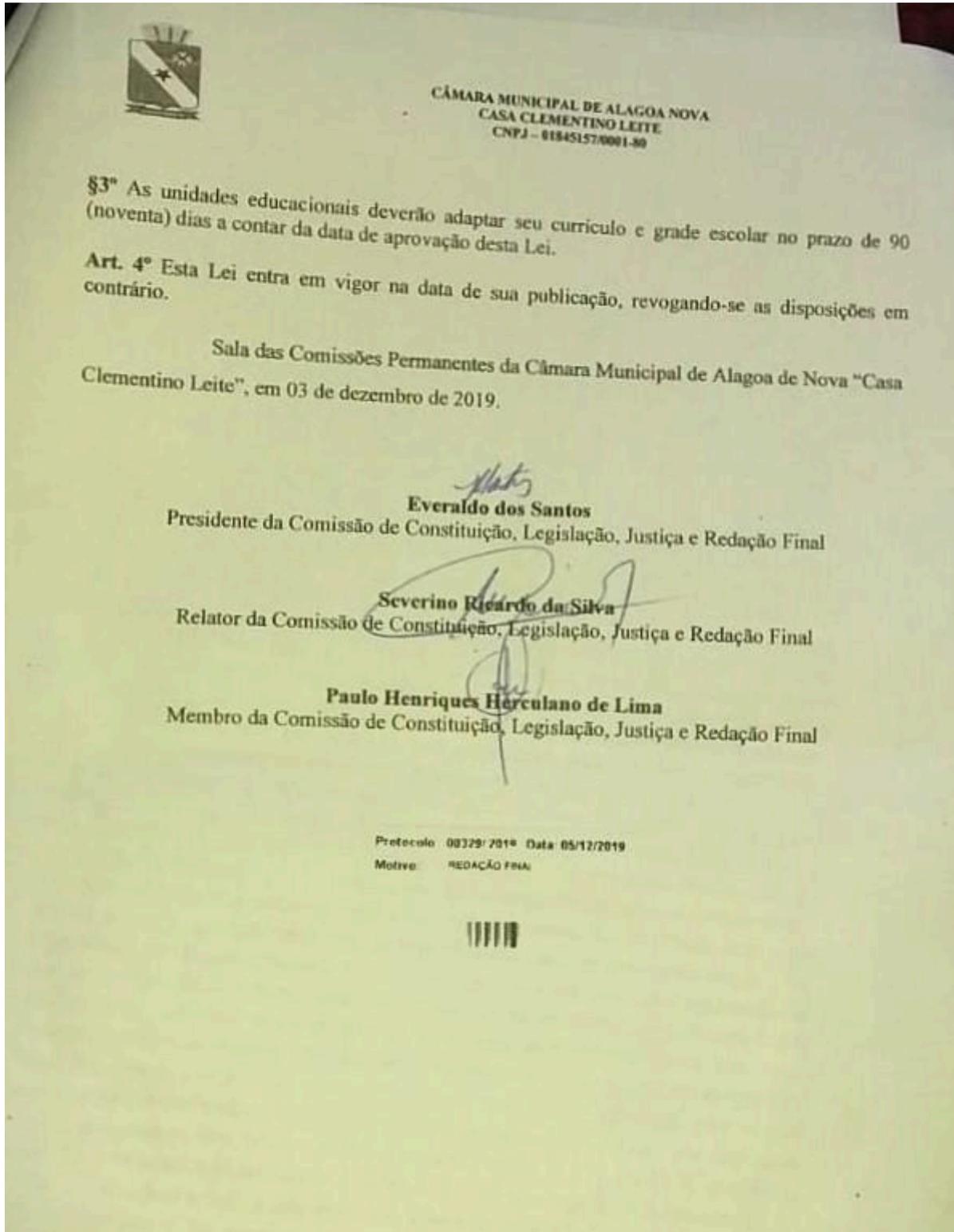
Art. 2° O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3° O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova-PB incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§1° Os profissionais com função de docência citados no artigo 3° deverão possuir curso superior em Licenciatura Plena em Letras – Espanhol e/ou Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação, espanhol-português.

§2° Os profissionais citados no artigo 3°, poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.


 1



Fonte: Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.

ANEXO VI: OFÍCIO

 **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ 01.845.157/0001-80

OFÍCIO Nº 121/2023 CMAN

Alagoa Nova - PB, 09 de novembro de 2023.

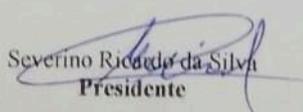
A Senhora
TATIANA BIBIANO

Assunto: Atendimento de solicitação.

Em atendimento ao ofício nº 001/2023, segue a solicitação feita por Tatiana Bibiano, da Ata da 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09/12/2019 e em anexo envio também cópia da Redação Final ao Projeto de Lei nº 372/2019, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa no dia 09/12/2019.

Sem mais para o presente momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Severino Ricardo da Silva
Presidente

RECEBIDO
REC. 13/11/2023

TRAVESSA ABDIAS LEAL S/N CENTRO ALAGOA NOVA - PB
FONE (83) 3365 1166

Fonte: Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.

**ANEXO VII: DOCUMENTOS DO CENTRO ESTATÍSTICO DO MUNICÍPIO DE
ALAGOA NOVA-PB**


ATUALIZADO DIA: 16/09/2021

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Departamento de Estatísticas Educacionais

ALUNOS POR SÉRIE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 2021

ESCOLA	Maternal	PRE I	PRE II	1º	2º	3º	4º	5º	EJA	EJA - C. II
E.M. DR. FERNANDO C. LIMA	-	44	50	59	50	62	61	54	-	-
E.M. MARIA LUIZA DE AQUINO	-	24	14	13	21	18	21	17	-	-
E.M. CASA DA C. MENINO JESUS	-	27	47	52	30	32	20	23	-	-
E.M. PADRE ABDIAS LEAL	68	15	19	15	17	13	21	16	34	-
E.M. PAULO ANTONIO GAIÃO	24	20	16	19	23	31	30	26	51	-
E.M. SANTA LUZIA	-	16	19	27	19	22	25	24	51	118
E.M. BOM JESUS	-	-	02	01	02	05	06	01	-	-
E.M. DOM MOISES COELHO	03	01	02	05	01	07	02	03	-	-
E.M. DR. AMELIO TAVARES	05	09	04	03	04	06	08	03	-	-
E.M. DR. JOÃO TAVARES DE MELO	01	10	13	06	20	10	17	07	-	-
E.M. ESPÍRITO SANTO	-	01	02	01	02	01	04	03	-	-
E.M. FRANCISCA MARIA DO CARMO	01	01	04	04	05	03	04	05	-	-
E.M. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES	02	04	04	01	06	02	03	03	-	-
E.M. FREI DAMIÃO	-	03	04	06	04	04	03	05	-	-
E.M. FREI MARTINHO	-	02	02	08	04	11	02	06	-	-
E.M. GONÇALO TAVARES	06	07	04	03	02	02	03	03	-	-
E.M. JESUS DE NAZARE	02	05	03	04	01	03	02	03	-	-
E.M. JOÃO FRANCISCO DE PAULO	-	01	02	02	01	04	01	01	-	-
E.M. JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	-	02	02	03	04	04	04	03	-	-
E.M. JOÃO PAULO II	-	04	07	01	05	07	07	06	-	-
E.M. JOÃO XXIII (ALDEIA VELHA)	-	02	02	-	02	05	01	03	-	-
E.M. JOÃO XXIII (GERALDO)	16	05	08	11	06	09	10	05	-	-
E.M. JOSÉ LUIZ CORREIA	-	01	02	01	06	04	03	05	-	-
E.M. JULIETA BARACUY	-	04	04	01	10	01	03	05	25	-
E.M. MANOEL MARTINS	16	06	14	08	07	18	12	09	-	-
E.M. MARIANA LÍDIA DE ATAÍDE	-	09	03	06	06	05	05	07	28	-
E.M. MAXIMO GONÇALVES	-	07	03	06	07	03	05	04	-	-
E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA	-	04	02	01	04	01	04	02	-	-
E.M. PEDRO FELICIANO PESSOA	-	02	-	01	02	02	03	02	-	-
E.M. SANTA ANA	-	03	03	06	07	09	06	04	-	-
E.M. SANTA ISABEL	-	05	03	03	03	03	02	01	-	-
E.M. SÃO GERALDO	14	05	08	02	06	02	06	07	-	-
E.M. SÃO JOSÉ	03	02	01	03	02	04	05	09	-	-
E.M. SÃO SEVERINO	10	10	09	09	08	14	11	05	20	-
TOTAL POR SÉRIE										

ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL II					TOTAL	MASC.	FEM.
	6º	7º	8º	9º	EJA			
E.M. MANOEL MARTINS	23	29	29	25	-	106		
E.M. VIOLETA COSTA	173	129	75	45	-	422		
E.M. SANTA LUZIA	49	28	26	15	-	118		

ESCOLA	ETAPA CRECHE			MASC.	FEM.
	BERÇÁRIO	MATER. I - A	MATER. II - A		
CRECHE P. CLODOMIRO LEAL	57	44	43		
TOTAL POR SÉRIE					

ESCOLAS COM DADOS ATUALIZADOS



Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Departamento de Estatísticas Educacionais

EDUCACENSO 2022

CONSOLIDAÇÃO GERAL

Nº	ESCOLA	Etapa de ensino					Nº DE ALUNOS	AEE	Nº DE TURMAS	Nº DE PROFESSORES	AJUDANTES	CUIDADORES
		creche	Infantil	Fund. I	Fund. II	EJA						
01	E.M. VIOLETA COSTA	--	--	--	530	--	570	40	22	31	--	04
02	CRECHE P. CLODOMIRO LEAL	118	--	--	--	--	236	--	14	14	15	--
03	E.M. DR. FERNANDO C. LIMA	--	85	312	--	--	429	32	18	18	00	04
04	E.M. MARIA LUIZA DE AQUINO	--	35	80	--	--	115	--	06	06	--	--
05	E.M. CASA DA C. MENINO JESUS	--	51	158	--	--	238	29	12	12	--	05
06	E.M. PADRE ABDIAS LEAL	50	47	92	--	69	258	--	12	19	01	02
07	E.M. PAULO ANTONIO GAIÃO	36	38	103	--	33	237	27	11	11	01	01
08	E.M. SANTA LUZIA	--	37	120	--	152	309	--	11	14	--	02
09	E.M. BOM JESUS	02	03	17	--	--	22	--	01	01	--	01
10	E.M. DOM MOISES COELHO	03	04	18	--	--	25	--	01	01	--	--
11	E.M. DR. AMÉLIO TAVARES	05	17	28	--	--	50	--	03	03	--	01
12	E.M. DR. JOÃO TAVARES DE MELO	11	18	68	--	--	97	--	05	05	--	--
13	E.M. ESPÍRITO SANTO	--	03	15	--	--	18	--	01	01	--	--
14	E.M. FRANCISCA MARIA DO CARMO	03	05	32	--	--	40	--	02	02	01	--
15	E.M. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES	06	09	14	--	--	29	--	02	02	--	--
16	E.M. FREI DAMIÃO	02	07	22	--	--	31	--	02	02	--	--
17	E.M. FREI MARTINHO	02	04	26	--	--	32	--	02	02	--	--
18	E.M. GONÇALO TAVARES	07	06	14	--	--	27	--	01	01	01	--
19+	E.M. JESUS DE NAZARÉ	02	07	13	--	--	22	--	01	01	--	--
20	E.M. JOÃO FRANCISCO DE PAULO	02	03	12	--	--	17	--	01	01	--	--
21	E.M. JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	--	04	17	--	--	21	--	01	01	--	--
22	E.M. JOÃO PAULO II	05	08	29	--	--	53	11	05	04	--	02
23	E.M. JOÃO XXIII (ALDEIA VELHA)	01	04	12	--	--	26	09	02	02	--	--
24	E.M. JOÃO XXIII (GERALDO)	11	14	40	--	10	75	--	05	05	--	--
25	E.M. JOSÉ LUIZ CORREIA	04	09	16	--	--	29	--	02	02	--	--
26	E.M. JULIETA BARACUY	02	07	19	--	18	46	--	02	02	01	--
27	E.M. MANOEL MARTINS	16	20	60	111	--	237	29	12	15	01	--
28	E.M. MARIANA LÍDIA DE ATAÍDE	01	15	25	--	--	41	--	02	02	--	--
29	E.M. MÁXIMO GONÇALVES	04	12	24	--	--	40	--	02	02	--	--
30	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA	02	07	13	--	--	22	--	01	01	--	--
31	E.M. PEDRO FELICIANO PESSOA	03	05	07	--	--	15	--	01	01	--	--
32	E.M. SANTA ANA	07	03	27	--	--	37	--	02	02	--	--
33	E.M. SANTA ISABEL	--	02	11	--	--	13	--	01	01	--	--
34	E.M. SÃO GERALDO	11	11	27	--	--	49	--	03	03	--	--
35	E.M. SÃO JOSÉ	03	06	20	--	--	29	--	02	02	--	--
36	E.M. SÃO SEVERINO	04	15	39	--	22	80	--	04	04	01	--
TOTALIZADOR:		323	521	1530	665	282	3615	177	175	196	22	22

Ignacio Diniz do Souza

Departamento de Estatísticas Educacionais

22/07/2022


 Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Departamento de Estatísticas Educacionais

EDUCACENSO 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL

Nº	ESCOLA	Etapa de ensino					Nº DE ALUNOS	AEE	Nº DE TURMAS	Nº DE PROFESSORES	AJUDANTES	CUBADORES
		creche	Infant.	Fund. I	Fund. II	EJA						
01	E.M. VIOLETA COSTA	-	-	-	555	-	600	45	22	40	-	03
02	CRECHE P. CLODOMIRO LEAL	135	-	-	-	-	135	-	14	14	15	-
03	E.M. DR. FERNANDO C. LIMA	-	86	318	-	-	436	32	18	18	-	06
04	E.M. MARIA LUIZA DE AQUINO	-	31	81	-	-	112	-	07	07	-	-
05	E.M. CASA DA C. MENINO JESUS	-	53	168	-	-	249	28	13	13	-	06
06	E.M. PADRE ABDIAS LEAL	56	59	99	-	45	279	20	14	21	03	01
07	E.M. PAULO ANTONIO GAIÃO	77	72	117	-	45	347	36	14	14	02	03
08	E.M. SANTA LUZIA	-	40	107	-	56	203	-	10	16	-	02
09	E.M. BOM JESUS	03	03	12	-	19	37	-	02	02	01	01
10	E.M. DOM MOISES COELHO	02	08	17	-	-	27	-	01	01	01	01
11	E.M. DR. AMÉLIO TAVARES	04	12	25	-	-	41	-	02	02	01	02
12	E.M. DR. JOÃO TAVARES DE MELO	14	17	59	-	-	90	-	05	05	-	01
13	E.M. ESPÍRITO SANTO	04	05	09	-	-	18	-	01	01	-	01
14	E.M. FRANCISCA MARIA DO CARMO	-	14	26	-	-	40	-	02	02	-	-
15	E.M. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES	02	10	14	-	-	25	-	02	02	-	-
16	E.M. FREI DAMIÃO	05	08	28	-	-	41	-	02	02	-	-
17	E.M. FREI MARTINHO	07	05	22	-	-	34	-	02	02	-	-
18	E.M. GONÇALO TAVARES	04	03	18	-	-	25	-	01	01	01	-
19+	E.M. JESUS DE NAZARÉ	-	04	13	-	-	17	-	01	01	-	-
20	E.M. JOÃO FRANCISCO DE PAULO	02	02	11	-	-	15	-	01	01	-	-
21	E.M. JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	-	05	13	-	-	18	-	01	01	-	-
22	E.M. JOÃO PAULO II	04	10	24	-	-	47	09	04	04	-	02
23	E.M. JOÃO XXIII (ALDEIA VELHA)	-	-	-	-	-	10	10	01	01	-	-
24	E.M. JOÃO XXIII (GERALDO)	-	19	46	-	-	65	-	03	03	-	-
25	E.M. JOSÉ LUIZ CORREIA	03	10	13	-	-	26	-	02	02	-	-
26	E.M. JULIETA BARACUY	01	07	13	-	-	21	-	01	01	01	-
27	E.M. MANOEL MARTINS	27	20	24	121	-	253	31	12	15	-	-
28	E.M. MARIANA LÍDIA DE ATAÍDE	-	13	25	-	-	38	-	02	02	-	01
29	E.M. MÁXIMO GONÇALVES	05	07	25	-	-	37	-	02	02	01	-
30	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA	01	06	13	-	-	20	-	01	01	-	01
31	E.M. PEDRO FELICIANO PESSOA	01	06	07	-	-	14	-	01	01	-	-
32	E.M. SANTA ANA	01	09	27	-	14	51	-	03	11	-	-
33	E.M. SANTA ISABEL	-	01	11	-	-	12	-	01	01	-	01
34	E.M. SÃO GERALDO	04	15	26	-	-	46	-	03	03	01	-
35	E.M. SÃO JOSÉ	07	12	24	-	-	41	-	02	02	01	-
36	E.M. SÃO SEVERINO	06	12	39	-	14	72	-	04	04	-	-
TOTALIZADOR:		375	584	1474	676	193	3542	211	177	219	28	33

Izane Diniz de Souza
 Departamento de Estatísticas Educacionais

Fonte: Departamento de Estatísticas Educacionais do Município de Alagoa Nova-PB.

ANEXO VIII: EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023-PMAN/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
ESTADO DA PARAÍBA

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

7. Teorias do desenvolvimento humano;
8. Avaliação psicológica e psicodiagnóstico;
9. A atividade de profissionais de psicologia e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
10. O Estatuto do Idoso e as políticas de promoção à saúde da pessoa idosa;
11. Psicoterapia, aconselhamento e escuta psicológica no serviço público;
12. Clínica Ampliada;
13. Humanização nos serviços de saúde pública e a reforma psiquiátrica no Brasil;
14. O Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil: fundamentos, políticas e práticas;
15. A atuação de profissionais de psicologia em equipes multiprofissionais (CAPS, CREAS, SUAS).

NÍVEL SUPERIOR – MAGISTÉRIO

CONTEÚDO COMUM AOS CARGOS: Professor A, Professor B – Ciências, Professor B – Educação Física, Professor B – Língua Espanhola, Professor B – Língua Inglesa, Professor B – Língua Portuguesa, Professor B – Matemática e Psicólogo Educacional

Professor B – Língua Espanhola:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- Docência nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos (2º Segmento);
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Fonte: <http://cpcon.uepb.edu.br>.

ANEXO IX: LEI MUNICIPAL 505/2021**LEI MUNICIPAL DE N° 505/2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 30. O ensino da Língua Estrangeira Moderna Espanhola foi instituído como parte integrante do Currículo no Ensino Fundamental anos finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), segundo segmento por meio da Lei Municipal N° 476/2019.

Fonte: https://linktr.ee/cme_alagoa_nova.

AGRADECIMENTOS

Concluir uma fase da vida é sempre uma oportunidade para celebrar e refletir sobre tudo o que foi vivido. É uma jornada longa que exige abrir mão de muitas coisas para acolher outras. Nesses últimos anos enfrentamos muitos obstáculos, vivemos uma pandemia que nos restringiu, nos isolou e mudou realidades e que nos trouxe muitos aprendizados. Portanto, agradeço a Deus, em primeiro lugar, presente de maneira tão forte e significativa em minha vida, guiando os meus passos para enfrentar as adversidades que surgiam.

À minha família, que sempre estiveram ao meu lado, em especial, aos meus queridos e amados pais, Maria de Lourdes Bibiano e Damião Eduardo Bibiano pelo amor incondicional, pelo incentivo e por sempre acreditarem em mim e motivarem minhas conquistas, por serem o meu suporte, meu refugio, meu porto seguro e que mesmo sendo dois agricultores analfabetos conseguiram me ensinar valores, esses que são bases que levo sempre comigo.

Aos meus irmãos Alex Sander, Simone e João André por sempre me apoiarem e serem meus maiores inspiradores, apesar de termos personalidades diferentes.

As minhas primas Gabriela, Izabel, Luana, Janaina, por estar sempre ao meu lado em todos os momentos com palavras de apoio.

A psiquiatra da minha mãe Dr. Eliane Dantas, que me acolheu em um momento crítico da minha vida, quando eu pensava em desistir ou abandonar tudo. Ela me orientou e me apoiou para enfrentar a esquizofrenia da minha mãe, com equilíbrio e serenidade.

Ao meu orientador Me. Thales Lamoniêr Campos Guedes reconheço o seu apoio e a dedicação de me acompanhar com paciência, sabedoria e competência. Sou grata por ter confiado em mim e em meu projeto, e por seus ensinamentos e incentivos. Agradeço por ter compartilhado parte do seu tempo para me orientar, e por ter contribuído para a minha formação como um professor que estimula e orienta seus alunos dentro e fora da sala de aula.

À Luciene de Almeida Santos, minha primeira professora de língua espanhola, por ter me apresentado o universo da língua espanhola com maestria, profissionalismo, atenção e muito carinho. Agradeço por ser essa pessoa tão humana, compreensível e bastante acessível para com seus alunos.

A todos os professores gostaria de expressar minha gratidão por todo o conhecimento que compartilharam ao longo desses anos. Com aulas que foram importantes para o meu desenvolvimento pessoal e profissional, sou muito grata por ter tido a oportunidade de aprender com vocês. Cada ensinamento me ajudou a crescer como pessoa e a me tornar quem eu sou hoje. Sempre lembrarei das lições que aprendi e levarei esses ensinamentos para o resto da minha vida. Obrigado por serem professores tão dedicados e inspiradores, que fizeram uma grande diferença na vida de seus alunos, tornando a educação cada vez mais significativa.

Aos meus colegas de curso, em especial, minhas queridas amigas, companheiras durante todo este tempo, Iandra, Maria Flavya Lays, Grazielle, Camila, Samara França, Sâmela, Rozália, Rebeca, Heweni e Hélio pelo suporte, carinho, amor e dedicação.

A todos que colaboraram disponibilizando documentos para a pesquisa realizada neste trabalho.